



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PPA/MS

Parecer nº 11227539/2019-NUMIG/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08339.000941/2019-51

Interessado: Jorge Ladislao Rodriguez Recalde

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, da defesa administrativa, protocolizado em 30 de abril de 2019, tendo como base o processo SEI nº 08339.000941/2019-51, sendo o interessado Jorge Ladislao Rodriguez Recalde, Passaporte nº 2224481.

O Sr. Jorge foi autuado e notificado, em 27 de maio de 2019, no Núcleo de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art. 109, II da lei 13445/2017, descrita formalmente: permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

A sanção para a infração em tela é multa diária na monta de cem reais, com teto em dez mil reais, correspondente a cem dias.

Ao ser atendido na Imigração, foi constatado excesso de prazo de estada legal de 41 dias, gerando multa no valor de R\$4100,00.

O valor de R\$100,00 reais, por dia excedido, é a cobrança mínima prevista na legislação, conforme podemos verificar ao analisar o teor dos respectivos artigos abaixo descritos:

Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

SEI/PF - 10540989 - Parecer https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...
1 of 3 03/04/2019 10:30

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

(Decreto 9199/2017)

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na Lei no 13.445, de 2017;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física

Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

II - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;

A defesa administrativa, com pedido de reconsideração, foi instruído com alegações e documentos oficiais do Consulado do Paraguai em Ponta Porã / MS, que apontam divergências de entendimento quanto ao tipo de conduta do estrangeiro e conseguinte enquadramento legal na lei de migração. O Sr. Jorge alega residir na cidade de Pedro Juan Caballero/PY, onde fica seu domicílio atual, e que ingressa no território nacional rotineiramente, objetivando cumprir seus expediente como funcionário administrativo da repartição consular.

Da análise das alegações constantes na defesa administrativa, julgo procedente o pedido de reconsideração formulado, e desta forma, o auto de infração nº1239007732019 está cancelado, assim como a respectiva Guia de Recolhimento da União (multa). Da mesma forma, efetivou-se o cancelamento do Termo de Notificação nº1239000522019.

Imperioso informar que o Sr. Jorge necessita obter a legalização migratória, na classificação de residente fronteiriço, visando manter a sua rotina de trabalho no Brasil, mesmo que essa rotina ocorra no consulado, haja vista que perpassa a linha de fronteira dos municípios coirmãos frequentemente. As informações para a solicitação em questão, podem ser obtidas no Núcleo de Imigração, ou no site da Polícia Federal.

É a decisão, cuja síntese será objeto de publicação no site da Polícia Federal, para comunicação oficial.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DUARTE, Agente de Polícia Federal**, em 31/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11227539** e o código CRC **C8F1C3A4**.